# REGIMENTO INTERNO

Resolução N° 008, de 5 de Agosto de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

# **LEGISLATURA 2021/2024**









DEVANIR LUIZ PEREIRA



ENEILTA ALVES DA LUZ





MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA



RAIMUNDO CLÉSIO RESPLANDE DUARTE



VICENTE MACÁRIO NETO



# **REGIMENTO**

## ---INTERNO----

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, TO



# Legislatura 2021-2024

### Biênio 2023/2024

#### Mesa Diretora

Eneilta Alves da Luz Presidente

Devanir Luiz Pereira Vice-Presidente

Deoclides Batista Chaves 1º Secretário

Alex Vasconcelos Sodré 2º Secretário

#### SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE AGOSTO DE 2024	10
Título I	10
Da Sede	10
Capítulo I	10
Da Legislatura	10
Capítulo II	11
Das Prerrogativas Do Poder Legislativo	11
Seção I	11
Da Sessão De Instalação E Posse	11
Capítulo III	12
Da Sessão Legislativa	12
Capítulo IV	12
Da Sessão Legislativa Extraordinária	12
Título II	
Dos Vereadores	13
Capítulo I	13
Dos Princípios	13
Capítulo II	13
Dos Direitos E Deveres	13
Capítulo III	16
Da Vacância	16
Capítulo IV	18
Da Convocação Do Suplente	18
Capítulo V	18
Das Faltas E Das Licenças	18
Capítulo VI	19
Das Lideranças	19
Título III	20
Da Mesa Diretora	20

Capítulo I	20
Da Eleição Da Mesa	20
Capítulo II -	21
Da Composição e Da Competência	21
Seção I	23
Do Presidente	23
Seção II	25
Do Vice-Presidente	25
Seção III	26
Dos Secretários	26
Capítulo III	26
Da Segurança Interna Da Câmara	26
Título IV	27
Das Comissões	27
Capítulo I	27
Da Natureza e Da Organização	27
Capítulo II -	28
Das Comissões Permanentes	
Seção I	28
Do Número E Da Constituição	28
Seção II	28
Da Competência Das Comissões Permanentes	28
Seção III	31
Das Reuniões	31
Seção IV	31
Do Funcionamento Das Comissões	31
Capítulo III	33
Das Comissões Temporárias	33
Seção I	34
Da Comissão Representativa	34
Subseção I	34
Da Composição	34

Subseção II	34
Da Competência	34
Seção II	34
Das Comissões Especiais	34
Seção III	35
Das Comissões De Inquérito E Processantes	35
Seção IV	36
Das Comissões Processantes	36
Seção V	36
Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar	36
Título V	38
Das Sanções Éticas	38
Capítulo I	38
Preceitos Gerais	38
Capítulo II -	38
Da Censura	38
Capítulo III	39
Da Suspensão Do Exercício Do Mandato	39
Capítulo IV	39
Da Perda Do Mandato	39
Capítulo V	40
Do Processo Disciplinar	40
Título VI	41
Das Sessões Plenárias	
Capítulo I	41
Das Disposições Gerais	
Capítulo II	42
Das Sessões Plenárias Ordinárias	
Seção I	
Do Expediente	
Seção II	
Da Ordem Do Dia	

Seção III	45
Da Pauta	45
Seção IV	45
Da Explicação Pessoal	45
Seção V	46
Das Inscrições	46
Seção VI	46
Dos Prazos Das Intervenções	46
Capítulo III	47
Das Sessões Plenárias Extraordinárias	47
Capítulo IV	47
Das Sessões Solenes	47
Capítulo V	48
Das Atas e Dos Anais	48
Título VII	
Do Processo Legislativo	
Capítulo I	
Das Proposições	48
Seção I	49
Das Emendas à Lei Orgânica	49
Seção II	
Das Leis Complementares	50
Seção III	51
Das Leis Ordinárias	51
Seção IV	54
Da Resolução	54
Seção V	54
Do Decreto Legislativo	54
Seção VI	55
Das Medidas Provisórias	55
Seção VII	56
Da Indicação	56

Dos Procedimentos Especiais	65
Título VIII	65
Do Regime De Urgência	
Capítulo XII	
Da Redação Final	64
Capítulo XI	64
Dos Atos Prejudicados	64
Capítulo X	64
Da Preferência	63
Capítulo IX	63
Do Quórum	62
Capítulo VIII	62
Dos Processos De Votação	61
Capítulo VII	61
Da Votação	60
Capítulo VI	60
Do Pedido de Vistas	60
Capítulo V	60
Do Aparte	59
Capítulo IV	59
Do Adiamento Da Discussão	59
Capítulo III	59
Da Discussão	
Capítulo II	57
Das Emendas	57
Seção XI	57
Da Moção	56
Seção X	56
Do Pedido De Providências	56
Seção IX	
Dos Requerimentos	
Seção VIII	56

Capítulo I	65
Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	65
Capítulo II -	65
Do Veto e Da Promulgação	65
Capítulo III	66
Da Emenda à Lei Orgânica	66
Capítulo IV	67
Da Reforma Ou Alteração Regimental	67
Capítulo V	67
Da Fiscalização Das Contas Do Município	67
Seção I	67
Do Julgamento Das Contas De Exercício	67
Capítulo VI	69
Do Julgamento Do Prefeito Por Infração Político-Administrativo	69
Capítulo VII	70
Do Julgamento De Vereador Por Infração Político-Administrativa	71
Capítulo VIII	71
Da Licença Do Prefeito	71
Capítulo IX	71
Do Subsídio Dos Agentes Políticos Municipais	71
Título IX -	71
Da Fiscalização	71
Capítulo I	71
Da Fiscalização Orçamentária e Financeira	71
Capítulo II -	72
Da Convocação De Titulares De Órgãos Da Administração Municipal	72
Capítulo III	73
Do Pedido De Informação	73
Capítulo IV -	73
Do Pedido De Informação A Órgãos Estaduais	
Título X	73

Da Participação Popular	73
Capítulo I	73
Das Audiências Públicas	73
Título XI	74
Da Interpretação E Observância Do Regimento	74
Capítulo I	74
Das Questões De Ordem	74
Capítulo II -	75
Dos Recursos	75
Título XII	75
Das Disposições Finais	75

#### RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e eu, ENEILTA ALVES DA LUZ, Presidente, nos termos do art. 175, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal compor-se-á de 09 (nove) Vereadores, eleitos pelo povo, em eleição direta.

#### Título I

#### Da Sede

- **Art. 2°.** A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Marinópolis, Centro, Aragominas, Estado do Tocantins, CEP 77845-000.
- § 1º As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ou locais, indicados pela Mesa Diretora do Legislativo e deliberados pelo Plenário por maioria simples.
- § 2º Em caso de impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça sua utilização, o Presidente da Câmara Municipal designará outro local para realização da Sessão.
- § 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
- § 4º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora.
- § 5º No recinto do Plenário não poderão ser fixados símbolos, faixas de propaganda político-partidária, ou assemelhados.
- § 6° Todos os atos institucionais da Câmara Municipal serão divulgados por meio eletrônico, no mural de publicações oficiais e em jornal de periodicidade do município.

#### Capítulo I -

#### Da Legislatura

**Art. 3°.** A legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

#### Capítulo II -

#### Das Prerrogativas Do Poder Legislativo

- **Art. 4°.** A prerrogativa constitui garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato parlamentar.
  - **Art.** 5°. A prerrogativa consiste em inviolabilidade.
- **Art. 6°.** A inviolabilidade consiste na impossibilidade de responsabilização do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

#### Seção I -

#### Da Sessão De Instalação E Posse

**Art. 7º.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados por um dos Vereadores presentes, a convite do Presidente, até à constituição da Mesa Diretora.

**Art. 8°.** Sobre a Presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, o Presidente declarará instalada a legislatura, e, de pé, o que deve ser acompanhado por todos os presentes, prestará seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo".

- $\S~1^{\rm o}$  Após o compromisso ter sido prestado, o Presidente fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim Prometo".
- § 2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
- § 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 8º, poderá fazê-lo em até 15 (quinze dias), salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, prestando compromisso individualmente, conforme o procedimento do referido artigo.
- § 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior, salvo motivo de doença, devidamente comprovado ou justificativa aceita pelo Plenário.

- § 5º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e divulgada para conhecimento público no mural de publicações oficiais da Câmara Municipal.
- **Art. 9°.** Instalada a Legislatura e prestado o compromisso pelos Vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 34, e o (a) Presidente eleito (a) dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, observado, no que couber, o disposto no artigo 8°.

Parágrafo único. Após os atos de que trata o *caput* deste artigo, o (a) Presidente eleito (a) dará a palavra ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e autoridades presentes, seguindo o protocolo previamente elaborado pelo cerimonial.

#### Capítulo III -

#### Da Sessão Legislativa

- **Art. 10.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 20 de dezembro, de cada ano.
- § 1°. A Câmara reunir-se-á no período descrito no *caput* deste artigo em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 2º. As Sessões Plenárias marcadas para as datas que recaírem em feriado, serão transferidas para a semana subsequente.
- § 3°. Considera-se período de recesso o que vai de 1° (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho e 21 (vinte e um) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

#### Capítulo IV -

#### Da Sessão Legislativa Extraordinária

- **Art. 11.** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, ou a requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.
- § 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação escrita quando não for possível fazê-lo diretamente em Sessão Legislativa ou Sessão de Comissão Permanente.

#### Título II -Dos Vereadores Capítulo I -

#### Dos Princípios

- **Art. 12.** A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:
- I legalidade;
- II democracia;
- III livre acesso;
- IV representatividade;
- V supremacia do Plenário;
- VI transparência;
- VII função social da atividade parlamentar;
- VIII boa-fé.
- **Art. 13.** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e as estabelecidas nesta Resolução, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.
- **Art. 14.** Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.
- **Art. 15.** No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica adstrito a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

#### Capítulo II -

#### Dos Direitos E Deveres

- **Art. 16.** Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.
  - Art. 17. São direitos dos vereadores entre outros:
  - I exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
  - II fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

- III ter a palavra na Tribuna, na forma regimental;
- IV reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou Regimento;
- V examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VI ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais;
  - VII gozar de licença, na forma desta Resolução.
- **Art. 18.** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.
- **Art. 19.** O Presidente da Câmara ou da respectiva Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instruirá o processo na forma regimental.

Parágrafo único: A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, na forma do art. 81 deste Regimento Interno.

- **Art. 20.** O Vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:
- I comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa ao Plenário em caso de ausência, nos termos do inciso I do artigo 31;
  - II não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- IV propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população.
  - V impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
- VI comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a 7 (sete) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização.
  - VII residir no município;
  - VIII conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

- IX promover a defesa dos interesses populares e estaduais;
- X zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- XI exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular;
  - XII manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara;
- XIII comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único: É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

- **Art. 21.** São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:
  - I agir de acordo com a boa fé;
  - II respeitar a propriedade intelectual das proposições;
  - III não fraudar as votações em Plenário;
- IV não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
  - V exercer a atividade com zelo e probidade;
  - VI coibir a falsidade de documentos;
- VII defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos vereadores;
- VIII recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito.
  - IX atender as obrigações político-partidárias;
  - X não portar armas no recinto da Câmara;
  - XI denunciar qualquer infração a preceito desta Resolução.

- **Art. 22.** Incluem-se entre os deveres dos vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara:
- I receber lideranças comunitárias e classistas, respeitando-se a ordem de agendamento;
  - II zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
  - III tratar com respeito a independência as autoridades e funcionários.
- IV representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;
  - V manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;
  - VI ter boa conduta nas dependências da Casa;
- VII manter sigilo sobre matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido deva permanecer em sigilo;
- VIII evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados a Comissão Permanente ou Temporária de que seja membro, em atividade particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.

#### Capítulo III -

#### Da Vacância

- **Art. 23.** As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
- I perda do mandato;
- II renúncia;
- III falecimento.
- **Art. 24.** A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

- **Art. 25.** Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
- I o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

- II a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V desrespeito à Mesa Diretora, a qualquer membro do Poder Legislativo, ou a seus servidores, praticando atos atentatórios à dignidade de seus membros, bem como praticar ofensas físicas ou morais.
- VI comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Único: A ofensa ao Decoro Parlamentar há de ser reconhecida segundo a opinião geral dos componentes do Poder Legislativo.

- **Art. 26.** O Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.
- **Art. 27.** A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, nos termos do artigo 81 e seguintes, e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes.
- **Art. 28.** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.
  - § 1º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:
  - I a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- IIII deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões plenárias ordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.
- § 2º Ocorrendo e sendo comprovado o ato ou fato que determine a extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, procedendo imediatamente à convocação do respectivo suplente.

#### Capítulo IV -

#### Da Convocação Do Suplente

- **Art. 29.** A Mesa convocará, a partir de 30 (trinta) dias, o suplente de vereador nos casos de:
  - I ocorrência de vaga;
- II a investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;
  - III licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- § 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.
- § 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.
- § 3º O suplente tomará posse perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, tornando-o apto para as atividades legislativas, sendo o Ato registrado em livro próprio e lido na 1º Sessão Plenária subsequente.
- $\S$  4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

#### Capítulo V -

#### Das Faltas E Das Licenças

- **Art. 30.** Salvo motivo justo, apresentado até o início da respectiva Sessão ou Reunião, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.
- § 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante autorização do Presidente da Câmara.
- § 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

#### **Art. 31.** O Vereador poderá licenciar-se:

- I por motivo de doença, devidamente comprovada, sem autorização legislativa;
- II para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a cento e vinte dias, por Sessão Legislativa Anual;
  - III para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;
- IV para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.
- **Art. 32.** Os pedidos de licença serão comunicados pelo Vereador à Mesa Diretora em requerimento escrito, que dará conhecimento ao Plenário.
- § 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.
- $\S$  2º Durante o recesso parlamentar, a licença será comunicada à Comissão Representativa.
- § 3º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

#### Capítulo VI -

#### Das Lideranças

- **Art. 33.** Líder é o porta voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre eles e os outros órgãos da Câmara Municipal, para expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
  - § 1º Cada Bancada terá um líder e um vice-líder.
  - $\S\,2^{\rm o}\,As$ Bancadas deverão indicar, à Mesa, por escrito os seus respectivos líderes.
- § 3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e temporárias, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.
- § 4º O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo vice-líder.

- § 5º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser seu Líder de Governo.
  - § 6º As lideranças partidárias poderão ser exercidas pela Mesa Diretora.
- § 7º O líder poderá discutir proposições e encaminhar-lhes votação, no prazo regimental, ainda que não inscrito.

#### Título III -Da Mesa Diretora

#### Capítulo I -

#### Da Eleição Da Mesa

- **Art. 34.** Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, estando presentes a maioria dos componentes da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação secreta, os componentes da Mesa Diretora, por meio de inscrição de chapa (s) compostas por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- § 1°- A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.
  - § 2º- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.
- § 3º Os eleitos serão automaticamente empossados e entrarão em exercício, imediatamente.
- § 4º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
- **Art. 35**. A eleição dos membros da Mesa Diretora, observará às seguintes exigências e formalidades:
- I O registro, junto à Mesa Diretora dos trabalhos dar-se-á até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão Ordinária, por Chapa completa, devendo constar no pedido:
  - a) O nome dos candidatos componentes da Chapa;
  - b) A indicação do cargo a que cada candidato concorrerá.
- § 1º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 1 (uma) hora antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

- II O Vereador só poderá participar de uma Chapa.
- a) Caso ocorra de o Vereador estar inscrito em mais de uma Chapa, deverá o mesmo, optar por uma delas ou desistir de concorrer;
- b) É vedada a composição das Chapas para eleição da Mesa por vereadores suplentes, que não tenham tomado posse em definitivo.
- III Serão utilizadas para a votação cédulas impressas por processo eletrônico ou gráfico, contendo cédula única para as Chapas completas concorrentes, votada de uma só vez, devendo todas as cédulas ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário e entregues aos votantes no momento do exercício do voto;
  - IV O Presidente designará 2 (dois) Vereadores para fiscalizarem o pleito;
- V Tudo regularmente formalizado, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda à chamada nominal dos Vereadores para a votação;
- VI O votante, ao receber a cédula, devidamente rubricada, dirigir-se-á cabina indevassável e, após assinalar seu voto, colocá-lo-á na urna, à vista do Plenário;
- VII Terminada a votação, o Presidente designará 2 (dois) escrutinadores, os quais abrirão à urna, conferirão as cédulas e informarão, verbalmente, ao Plenário o resultado da votação.
- **Art. 36.** O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, ficando vedado a reeleição.

Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa da Câmara, far-se-á na última sessão ordinária do ano.

#### Capítulo II -

#### Da Composição e Da Competência

- **Art. 37.** A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.
- $\S\,1^{\rm o}$  A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um  $1^{\rm o}$  Secretário e de um  $2^{\rm o}$  Secretário.
  - § 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- § 3º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário.
- § 4º Caso o 2º Secretário se encontre igualmente impedido, assumirá o Vereador mais votado.

- § 5º O Presidente da Mesa não poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.
- § 6º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.
- § 7º Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento será feito por eleição, que deverá ser marcada dentro de cinco (05) dias úteis, observadas as normas previstas neste Regimento.
- **Art. 38.** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 39.** O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir da data de protocolo do documento.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

- **Art. 40.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.
- § 1º O processo de destituição terá início por Representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.
- § 2º Oferecida a Representação, nos termos deste artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.
- § 3º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem, por escrito, defesa prévia.
- § 4° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
- § 5° O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

- $\S$  6° A Comissão Processante terá o prazo mínimo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir e o parecer a que alude o  $\S$  4° deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propor a destituição do acusado ou dos acusados.
- § 7º O Parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas.
- § 8º A votação do parecer se fará mediante voto nominal, ocasião que poderão manifestar pela sua aprovação ou rejeição.
  - § 9º No caso de rejeição do parecer o processo será arquivado.
- § 10 Aprovado o parecer juntamente com o projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, será feito o fiel traslado dos autos à justiça, para adotar as medidas que entender pertinentes.
  - **Art. 41.** Compete à Mesa as seguintes atribuições:
- I tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;
  - II designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
  - III propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;
- V propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal fixando sua remuneração;
  - VI exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento;
- VII encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;
  - VIII editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna.

#### Seção I -

#### Do Presidente

- **Art. 42.** O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.
  - **Art. 43**. São atribuições do Presidente:

- I representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - III dar posse aos Vereadores;
  - IV dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara Municipal;
- V administrar o pessoal da Câmara, assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a esta área de sua gestão;
- VI dispor e controlar sobre a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;
- VII organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal, tais como, uso dos veículos municipais, utilização das dependências da Câmara Municipal entre outros;
- VIII dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista na legislação;
  - IX substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
  - X presidir a Comissão Representativa;
  - XI quanto às Sessões da Câmara Municipal:
  - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
  - e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
  - f) decidir as questões de ordem;

- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
  - i) anunciar o resultado da votação;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
  - 1) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;
  - m) participar em caso de empate, das votações em que a legislação exigir;
  - XII quanto às proposições:
- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação expressa;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção do Poder Executivo;
  - d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;
  - e) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;
  - XIII quanto às Comissões:
- a) nomear os membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação observando as indicações das Bancadas partidárias, quando estas se manifestarem;
- b) nomear a composição das Comissões Permanentes e a substituição de seus membros.

#### Seção II -

#### Do Vice-Presidente

**Art. 44.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

#### Seção III -

#### Dos Secretários

- Art. 45. São atribuições do Secretário:
- I verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II ler a matéria do expediente;
- III anotar as discussões e votações;
- IV fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VII ler a ata da Sessão anterior;
- VIII fazer o registro de votos, nas eleições;
- IX integrar, como membro, a Mesa Diretora;
- X- fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- XI substituir o Presidente nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Parte das atribuições do (a) Secretário (a) poderão ser delegadas a servidor público da Câmara Municipal, subordinado a Mesa Diretora.

**Art. 46.** São atribuições do Suplente de Secretário substituir o Secretário no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

#### Capítulo III -

#### Da Segurança Interna Da Câmara

**Art. 47.** A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

**Art. 48.** Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente e que não se apresente convenientemente trajado.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

- **Art. 49.** Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido pela autoridade policial competente.
- **Art. 50.** No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.
  - **Art. 51.** É proibido o porte de arma no recinto do plenário.
- § 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.
- § 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

#### Título IV -Das Comissões

#### Capítulo I -

#### Da Natureza e Da Organização

**Art. 52**. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara, a serem nomeadas pelo então Presidente.

#### Art. 53. As Comissões serão:

- I Permanentes: As de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
- II Temporárias: As criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;
- III Representativa: Representa a Câmara durante o período de recesso legislativo, para fins das atribuições previstas no Art. 75 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária.

- **Art. 54.** Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.
- **Art. 55.** As Comissões terão um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos entre seus membros.

- § 1º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas.
- § 2º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.
- § 3ª Qualquer Comissão poderá requisitar ao Presidente da Câmara a disponibilização da assessoria jurídica ou contábil para assessorar seus trabalhos.

#### Capítulo II -

Das Comissões Permanentes

#### Seção I -

#### Do Número E Da Constituição

- **Art. 56.** As Comissões Permanentes são em número de 4 (quatro):
- I Comissão de Legislação, Justiça e Redação CLJR;
- II Comissão de Orçamento e Finanças COF;
- III Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social CESA
- IV Comissão de Meio-Ambiente, Infraestrutura e Transporte CMIT
- Art. 57. As Comissões Permanentes compõem-se de 3 (três) membros cada uma.
- § 1º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa.
- § 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular e inexistindo tal situação, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Seção II -

#### Da Competência Das Comissões Permanentes

- Art. 58. As Comissões Permanentes se constituirão da seguinte forma:
- § 1º É obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções Legislativas e Indicações de projetos de lei que tramitem na Câmara Municipal.
- § 2º Concluindo a Comissão de Constituição Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer será submetido à apreciação do Plenário e sendo este rejeitado, o projeto seguirá sua tramitação.

- § 3º Se o Plenário votar pela manutenção do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, o Parecer da Projeto de Lei será considerado automaticamente rejeitado, e consequentemente arquivado pela Secretaria da Câmara Municipal.
- § 4º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal.
- I A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisará os aspectos constitucional, Legal e Jurídico das matérias sujeitas à sua apreciação, especialmente no que tange a:
  - 1) Organização do município:
  - 2) Perda de mandato de Vereador;
  - 3) Renúncia de Vereador;
  - 4) Direitos e deveres do mandato;
- 5) Pedidos de Instauração de processos nos crimes de responsabilidade praticados por autoridades, organização administrativa da Câmara Municipal;
  - 6) Concessão de Títulos e homenagens aos cidadãos;
  - 7) Organização administrativa do Poder Legislativo;
  - 8) Criação de Entidade de administração indireta ou de Fundação;
  - 9) Aquisição, alienação de bens imóveis;
  - 10) Participação em Consórcios;
  - 11) Denominação de vias, logradouros, Praças, Parques e bens públicos.
- II A Comissão de Orçamento e Finanças, opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e econômico do município, em especial a:
  - 1 Plano Plurianual;
  - 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 3 Propostas Orçamentárias;
  - 4 Matéria tributária,

- 5 Abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal.
- 6 Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.
- 7 Processo referente às contas do Prefeito, este acompanhado de Parecer prévio correspondente.
- III À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete manifestarse em todos os projetos que versem sobre:
  - 1 educação, ensino e convênios escolares;
  - 2 higiene e saúde pública;
  - 3 profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
  - 4 bem-estar social no Município;
  - 5 família.
- IV À Comissão de Meio-Ambiente, Infraestrutura e Transporte compete manifestar-se em todos os projetos que versem sobre:
  - 1 planos setoriais, regionais e locais;
  - 2 cadastro territorial do Município;
  - 3 realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 4 venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 5 serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 6 serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
  - 7 colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- 8 acompanhar a execução e fiscalização das obras públicas, dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de interesse do Município;
  - 9 Matérias relativas ao meio ambiente.

#### Seção III -

#### Das Reuniões

- **Art. 59.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no dia que antecede a Sessão Ordinária ou Extraordinária, em horário definido por ato próprio, e de forma e excepcional, sempre que entenderem necessário ou sejam convocados pelo Presidente das Comissões.
- **Art. 60.** As reuniões das Comissões serão de caráter reservado, podendo o cidadão interessado solicitar por escrito as informações que tiver interesse, bem como, requerer audiência junto à Comissão, para tratar de assunto sob análise.
- **Art. 61.** Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.
- **Art. 62.** As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:
  - I hora e local da reunião;
  - II nome dos Vereadores presentes;
  - III resumo do expediente;
  - IV relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;
  - V súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Paragrafo Único: No início de cada reunião será lida e aprova a ata da sessão anterior.

**Art. 63.** Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

#### Seção IV -

#### Do Funcionamento Das Comissões

**Art. 64.** As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

- **Art. 65.** Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:
- I leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II leitura sumária do expediente;
- III distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- IV leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;
  - V leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

**Art. 66.** Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, prorrogados por igual período por motivo justificado.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão, exceto as proposições que tramitam em regime de urgência.

- **Art. 67.** Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara.
- § 1º Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.
- § 2º Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.
- **Art. 68.** Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-seá uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

**Art. 69.** Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

- § 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.
- §2º Os projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que receberem parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a quem forem distribuídos, serão tidos como rejeitados.
- §3º A matéria constante do projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - Art. 70. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.
- **Art. 71.** É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.
- **Art. 72.** O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

#### Capítulo III -

#### Das Comissões Temporárias

- **Art. 73.** As Comissões Temporárias são:
- I representatividade;
- II especiais;
- III de inquérito;
- IV processantes;
- V de ética parlamentar.
- **Art. 74.** As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações, serão instituídas por Resolução da Mesa Diretora, sempre que esta considerar necessário, ou a requerimento de 1/3 um terço dos vereadores, tendo duração prefixada pelo ato que as originarem.
- § 1º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução que referida no *caput* deste artigo, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.
- § 2º As Comissões Temporárias poderão requisitar ao Presidente da Câmara, a contratação de serviços especializados para assessorar seus trabalhos.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos no artigo 75 deste Regimento Interno.

#### Seção I -

#### Da Comissão Representativa

#### Subseção I -

#### Da Composição

- **Art. 75.** A Comissão Representativa será composta pela Mesa Diretora e funcionará no período de recesso parlamentar.
- § 1º O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.
- § 2º A Comissão Representativa será composta no período de recesso parlamentar.
- § 3º A Comissão Representativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com a maioria dos quais poderá a Comissão deliberar.

#### Subseção II -

#### Da Competência

- **Art. 76.** Compete à Comissão Representativa:
- I zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IV convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

#### Seção II -

#### Das Comissões Especiais

- Art. 77. As Comissões Especiais criadas para estudos especializados, ou análise de matéria de relevância, serão instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, tendo duração prefixada pelas Resoluções de Mesa que as originarem, onde deverão apresentar Relatório e Conclusões de seus trabalhos.
- § 1º A composição das Comissões Especiais será definida na Resolução de Mesa referida no *caput* deste artigo, assegurado o critério da proporcionalidade partidária, contendo também o prazo para apresentarem Relatório de seus trabalhos e conclusões.
- § 2º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.
- § 3º Requerimento para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

## Seção III -

# Das Comissões De Inquérito E Processantes

- Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.
- § 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, solicitando a instalação da CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.
- § 2º. Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.
  - § 3°. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.
- § 4º. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, realizando estes procedimentos mediante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

- § 5°. Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.
- § 6º. Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.
- **Art. 79.** A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterá sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme previsto no *caput* do artigo 78.

#### Seção IV -

#### Das Comissões Processantes

#### **Art. 80.** As Comissões Processantes destinam-se:

- I a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia promovida por algum integrante da Casa, contra Vereador, por prática de infrações políticoadministrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;
- II a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.
- III a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com perda do mandato.
- § 1º As Comissões Processantes serão compostas por 3 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada proporcionalidade partidária.
- § 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.
- § 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

### Seção V -

## Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

**Art. 81.** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, reunindo-se sempre que for necessário, por

convocação de seu Presidente, aplicando-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária se possível.

#### **Art. 82.** Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma desta Resolução e da legislação pertinente;
- II propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do presente Regimento Interno;
- III instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
- IV dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- V responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
- VI manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;
- VII assessorar as Câmaras de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;
- **Art. 83.** Os Vereadores designados para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão:
- I apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
  - II manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
  - III estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.
- **Art. 84.** O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.
- **Art. 85.** O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar submeterá aos demais membros a indicação de um Ouvidor, com as seguintes atribuições;

- I receber denúncias contra Vereador;
- II proceder a instrução de processos disciplinares;
- III- dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;
- **Art. 86**. Para o desempenho das suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico legislativa e especializada ou jurídica conforme suas áreas de competência.

# Título V -Das Sanções Éticas

# Capítulo I -

#### **Preceitos Gerais**

- **Art. 87.** O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara estará sujeito às seguintes sanções:
  - I censura;
  - II suspensão do exercício do mandato, ou,
  - III- perda do mandato.
- Art. 88. O não comparecimento do Vereador ao número mínimo de sessões, previsto no inciso III do artigo 83, será declarado, destituído da Comissão, de ofício, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou a pedido da Mesa, do Presidente, de qualquer Vereador, de partido político com representação na Câmara, assim como mediante requerimento de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

## Capítulo II -Da Censura

- **Art. 89.** A censura poderá ser:
- I verbal, ou,
- II- escrita.
- § 1° A censura verbal será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 22.
- § 2° A sanção a que se refere o § 1° deste artigo, será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando em Sessão, ou

pelo Presidente de Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

- § 3° A censura escrita será aplicada na mesma hipótese do § 1°, sempre que a conduta ofensiva à imagem da Câmara requerer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.
- § 4° A sanção a que se refere o § 3° deste artigo, será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instruirá o processo disciplinar, na forma do artigo 92 e seguintes, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa, ou de qualquer outro Vereador.

## Capítulo III -

# Da Suspensão Do Exercício Do Mandato

- **Art. 90.** Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara, o Vereador que:
  - I reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II descumprir algum dos preceitos dos incisos IV e V do artigo 12 deste Resolução;
- III praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos desta Resolução, especialmente dos incisos I a VIII do Art. 20.
- § 1º O processo disciplinar será instruído pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa, ou de qualquer outro Vereador.
- § 2° A penalidade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto.

# Capítulo IV -

#### Da Perda Do Mandato

- **Art. 91.** Perde o mandato o Vereador que:
- I infringir qualquer das proibições do artigo 21 desta Resolução;
- II que reincidir, por 3 (três) vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva à imagem da Câmara, na formado artigo 22;
  - III- que tiver declarado o excesso de faltas, na forma desta Resolução;
  - IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

- V quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- § 1º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, em processo disciplinar instruído pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- § 2º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara.

## Capítulo V -

# Do Processo Disciplinar

- **Art. 92.** O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante a iniciativa do Presidente, da Mesa, de Partido Político, de Comissão, de qualquer Vereador, ou de outra autoridade, bem como por qualquer eleitor, no exercício de seus direitos políticos, mediante requerimento, por escrito, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- § 1º O requerimento de instauração do processo será previamente examinado no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em caráter sigiloso, quanto à existência de indícios mínimos que justifiquem a instauração do processo disciplinar.
- § 2º No caso de denúncia procedida por eleitor, a Comissão apreciará a matéria, emitindo parecer prévio, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 93.** Em sendo a decisão da Comissão pela instauração do processo disciplinar, será fornecida, desde logo, cópia do requerimento ou representação ao denunciado, para a apresentação da defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º Esgotado o prazo fixado, sem a apresentação de defesa escrita, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo.
- § 2° É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo fazê-la pessoalmente ou por intermédio de procurador, acompanhando o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo todos os atos necessários à sua defesa.
- § 3º Estando o processo no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será assegurado ao denunciado o sigilo absoluto das informações e/ou depoimentos, até que se concluam as investigações.
- Art. 94. Apresentada a defesa nos termos do artigo anterior, os autos serão entregues ao relator designado para seu exame, o qual terá vinte (20) dias,

prorrogáveis a juízo da Comissão, para apresentar seu parecer final, podendo, neste prazo, proceder as diligências que entender necessárias, bem como requerer oitiva de testemunhas.

- **Art. 95**. Concluída a apreciação da matéria no âmbito da Comissão, se o parecer for aprovado no sentido da aplicação de penalidade ao denunciado, o respectivo projeto de resolução, elaborado pelo relator, será encaminhado à Mesa, juntamente com os autos do processo, para inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.
- **Art. 96.** O quórum para aprovação resolução que aplique penalidade ao vereador processado por este Código será de maioria absoluta dos membros da Casa.

Parágrafo Único. Em sendo o parecer no sentido da improcedência da denúncia, o processo será arquivado ou reinstaurado, após deliberação do Plenário.

## Título VI -Das Sessões Plenárias

## Capítulo I -

#### Das Disposições Gerais

- **Art. 97.** As sessões da Câmara, que serão públicas, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
- **Art. 98.** As Sessões poderão ser plenária ordinária, plenária extraordinária e solenes.
- § 1º As sessões Ordinárias são as realizadas em data e horário previsto neste Regimento, independente de convocação.
- § 2º As Sessões Extraordinárias são as realizadas em ora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia.
  - § 3º Solenes são as convocadas para homenagens.
- **Art. 99.** As Sessões Ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil de cada mês, e seguirão por cinco sessões consecutivas.
- **Art. 100.** As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente comunicará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data da Sessão Plenária Extraordinária e a sua pauta de deliberação, no Mural da Câmara Municipal.

**Art. 101.** A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

- I preservação da ordem;
- II permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;
- III entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão Plenária.

- **Art. 102.** A Sessão Plenária será encerrada na hora regimental ou:
- I por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- III em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
  - IV por tumulto.

# Capítulo II -

#### Das Sessões Plenárias Ordinárias

- **Art. 103.** As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
- I Leitura Bíblica, Aprovação da Ata anterior e verificação de quórum;
- II Ordem do Dia Discussão e votação das proposições, e;
- III Explicações Pessoais.
- § 1º O período destinado às partes das Sessões deverá ser mantido integralmente, exceto se ocorrer o esgotamento de matérias e de pronunciamentos.
- § 2º Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo orador, passando à seguinte.

## Seção I -

# Do Expediente

**Art. 104.** Expediente é a parte da Sessão destinada à leitura de trecho bíblico, leitura da ata anterior, votação da ata da sessão anterior, leitura do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior e apresentação de proposições.

- **Art. 105.** A votação da ata da Sessão Plenária anterior e a leitura dos documentos constantes do Expediente precede todas as Sessões.
- § 1º A Secretaria da Câmara disponibilizará aos Vereadores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, cópia fiel da ata da Sessão Plenária anterior.
  - § 2º A ata da sessão anterior será colocada em votação pelo Presidente.
- § 3º As retificações à ata serão declaradas verbalmente pelos interessados e enviadas à Mesa, por escrito, para que sejam incluídas na ata da próxima sessão.
- § 4º Após a aprovação da ata, o Primeiro Secretário dará, de forma resumida, conta ao Plenário de todo o material do Expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.
- **Art. 106.** O Expediente de cada Sessão Plenária será preparado e elaborado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 107**. As correspondências e proposições que forem protocoladas após as 12 (doze) horas que precedem uma Sessão Plenária serão encaminhadas para o Expediente da Sessão Plenária seguinte.
- § 1º Os projetos de lei e demais expedientes remetidos pelo Prefeito Municipal, para efeito de inclusão no Expediente da Sessão, somente serão recebidos até 12 (doze) horas antes da Sessão Plenária pela Secretaria da Câmara, salvo acordo de Líderes.
- § 2º. Esgotado o tempo do Expediente, ou não havendo oradores inscritos, passar-se-á, de imediato, à Ordem do Dia.

## **Seção II -**Da Ordem Do Dia

- **Art. 108.** A Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja incluída na Ordem do Dia, pelo Presidente.
- **Art. 109.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo acordo de Líderes.
- **Art. 110.** A Ordem do Dia será elaborada no máximo até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início das sessões.
- **Art. 111.** A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte disposição:
  - I matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação esteja esgotando;

- II projetos de emenda à Lei Orgânica;
- III projetos de lei complementar;
- IV projetos de lei ordinária;
- V projetos de decreto legislativo;
- VI projetos de resolução;
- VII requerimentos, indicações e pedido de providências;
- VIII outras matérias da Ordem do Dia.
- § 1º A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.
- § 2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de ordem prevista no parágrafo anterior.
- § 3º Qualquer Comissão, permanente ou especial, poderá requerer, pela maioria dos seus membros, a retirada da Ordem do Dia de proposição, antes do início da discussão, que, não lhe tendo sido distribuída, queira conhecer, sendo o pedido encaminhado para deliberação do Plenário, mediante a concessão do prazo regimental.
- $\S$   $4^{\rm o}$  As proposições que não tiverem tramitação regular poderão, a pedido de Vereador ou de Comissão, ser retiradas da Ordem do Dia.
- § 5º Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.
- **Art. 112.** A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 1º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.
- § 2º A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.
- § 3º Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

**Art. 113.** Findo o prazo para a Ordem do Dia, passar-se-á ao debate da matéria em Pauta.

Parágrafo único. Estando em andamento a votação, a Ordem do Dia não será suspensa mesmo que o prazo regimental tenha findado, considerando-se automaticamente prorrogada.

# Seção III -

#### Da Pauta

**Art. 114.** A Pauta é a parte da Sessão destinada ao debate e à apresentação de emendas de matérias que exigem audiência prévia do Plenário antes de ser distribuída às Comissões.

Parágrafo único. Entende-se por matéria que exige audiência prévia do Plenário, os projetos de qualquer origem e de qualquer natureza.

- **Art. 115.** A Mesa organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições.
- § 1º Somente serão incluídas na Pauta as proposições que forem protocoladas até 12 (doze) horas antes da Sessão Plenária.
- § 2º As proposições que forem protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior serão incluídas na Pauta da Sessão Plenária subsequente.
- **Art. 116.** O presidente, pode mandar retirar da Pauta projeto em desacordo com as normas da técnica legislativa e com as prescrições regimentais, desde que justifique, por escrito, sua decisão, cabendo recurso do seu ato ao Plenário.
- **Art. 117.** As proposições vindas da Comissão que não tenham recebido emendas no período da Pauta e não tenham de ser submetidas a outras Comissões, serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte.
- **Art. 118.** Os substitutivos que não forem emendados, serão remetidos imediatamente à redação final.
  - **Art. 119.** Findo o prazo da Pauta passar-se-á de imediato à Explicação Pessoal.

## Seção IV -

Da Explicação Pessoal

- **Art. 120.** A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente, sendo-lhes permitido utilizá-la apenas uma vez, pelo tempo de 5 (cinco) minutos.
- § 1º Terminada a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão e convocará os Vereadores para Sessão subsequente.
  - § 2º Não será permitido Aparte no período de Explicações Pessoais.

## Seção V -

## Das Inscrições

**Art. 121.** A inscrição para o uso da palavra dar-se-á em livro próprio, até o início da Sessão.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

- **Art. 122.** O Vereador poderá ceder sua inscrição a outro vereador, ou dela desistir se assim o desejar, nos termos deste Regimento Interno.
- **Art. 123.** Os Vereadores que desejarem discursar nas Explicações Pessoais deverão se manifestar imediatamente quando o Presidente colocar a palavra à disposição.

Parágrafo único. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

### Seção VI -

## Dos Prazos Das Intervenções

- **Art. 124.** Os prazos para as intervenções são os seguintes:
- I 3 (três) minutos para questão de ordem;
- II 3 (três) minutos para aparte;
- III 5 (cinco) minutos para o Líder de Bancada se manifestar no encaminhamento de votação.
- IV 5 (cinco) minutos para o Líder de Governo na discussão de proposição de autoria do Poder Executivo que compõe a Ordem do Dia;

- V 5 (cinco) minutos para o Líder de Bancada para a discussão de cada proposição que compõe a Ordem do Dia e a Pauta;
- VI 5 (cinco) minutos para a discussão de cada proposição que compõe a Ordem do Dia e a Pauta;
  - VII 5 (cinco) minutos para Explicação Pessoal.
- **Art. 125.** É lícito aos Vereadores inscreverem-se para ceder seu tempo a colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.
- $\S$  1° O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a 2 (dois) oradores.
  - § 2º O tempo cedido será sempre global.

#### Capítulo III -

#### Das Sessões Plenárias Extraordinárias

- **Art. 126.** As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal, de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada.
- § 1º A convocação da Sessão Plenária Extraordinária será realizada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, aos Vereadores, por escrito, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.
- § 2º A convocação para Sessão Plenária Extraordinária será pessoal e poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o grupo institucional da Câmara Municipal.
- § 3º Em Sessão Plenária Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária.

# Capítulo IV -

#### Das Sessões Solenes

- **Art. 127.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara destinando-se unicamente a:
  - I dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
  - II comemorar fatos históricos;
  - III instalar a Legislatura;

- IV proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- § 1º O autor, autoridades convidadas e o homenageado também poderão usar da palavra.
- § 2º Os oradores de cada representação partidária poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.
  - § 3º As Sessões Solenes terminam com o encerramento dos trabalhos.

## Capítulo V -

#### Das Atas e Dos Anais

- **Art. 128.** A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, sob a orientação do Primeiro Secretário, e assinada pela Mesa, depois de aprovada pelo Plenário.
  - § 1º Haverá um arquivo especial para guarnecer o registro das atas.
- § 2º Não se realizando a Sessão por falta de quórum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.
- § 3º A ata da última Sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.
- **Art. 129.** Os anais são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

# Título VII -Do Processo Legislativo

# Capítulo I -

# Das Proposições

- **Art. 130.** Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
  - I Emendas à Lei Orgânica;

- II Lei Complementar;
- III Lei Ordinária;
- IV Resolução;
- V Decreto Legislativo;
- VI Medidas Provisórias;
- VII indicações;
- VIII Requerimentos;
- IX Pedido de providência;
- X Moções;
- XI emendas.
- $\S~1^{\rm o}$  Ressalvados os casos expressamente previsos neste Regimento Interno, as preposições serão votadas em turno único.
- § 2º Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre em si.

# Seção I Das Emendas à Lei Orgânica

- **Art. 131**. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
  - I De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
  - II Do Prefeito Municipal;
- III De cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores.
- $\S$  1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- § 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal, se aprovada, será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
- § 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

- $\S\,4^{\rm o}\,{\rm A}$  Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
- § 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a contrariar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos preceitos do seu artigo 29, bem como os da Constituição Estadual.

# Seção II Das Leis Complementares

**Art. 132.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I Código Tributário do Município;
- II Código de Obras;
- III Código de Posturas;
- IV Código Sanitário;
- V Estatuto dos Servidores;
- VI Leis Orçamentárias.
- VII Lei de Zoneamento;
- VIII Lei de parcelamento, uso e ocupação de solo urbano;
- IX -Lei relativa a cargos, funções ou empregos públicos;
- X Lei instituidora da guarda municipal;
- XI Aumento de vencimentos de servidores:
- XII- Atribuições do Vice-prefeito;
- XIII Definição dos critérios para a execução equitativa e dos procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório;
  - XIV Concessão de serviços públicos;

- XV Alienação de bens imóveis;
- XVI Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XVII Autorização para efetuar empréstimos em instituição particular;
- XVIII Infrações político-administrativas;
- XIX Fixação do número de Vereadores para a Legislatura subsequente.

## Seção III Das Leis Ordinárias

- **Art. 133.** As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica.
  - **Art. 134.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica e aumento de sua remuneração;
- II Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

- **Art. 135.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
- I Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

- **Art. 136**. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específicos do Município, da cidade ou de bairros.
- § 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
- $\S~2^{\circ}$  A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
- § 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.
- **Art. 137.** Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

- **Art. 138.** A requerimento do Vereador, as proposições poderão tramitar em regime de urgência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou de urgência especial, na forma definida no Regimento Interno da Câmara.
- **Art. 139.** O Prefeito, mediante justificativa, poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, encaminhados à Câmara, tramitam em regime de urgência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.
- § 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.
- § 3º O prazo previsto no "caput" deste artigo, não corre no período de recesso desta Câmara.
  - § 4º Os prazos e tramitação serão previstos no Regimento Interno.
- **Art. 140.** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será este enviado ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará e o publicará.

- § 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro desse prazo ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
- $\S$  2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
- § 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
- § 4º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.
- § 5°. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas.
- § 6°. A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
  - § 7°. A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:
- a) sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará um número em sequência às existentes;
  - b) veto parcial, tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.
- **Art. 141.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado não poderá ser objeto na mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

- **Art. 142**. Qualquer cidadão poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
- § 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
- § 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

# Seção IV Da Resolução

- **Art. 143.** O Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:
- I Perda de mandato de Vereador e exige maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) ou mais de votos dos membros da Câmara, favoráveis, para sua aprovação e votada em turno único;
- II Permissão para instauração de processo disciplinar contra Vereador, maioria absoluta, dos votos dos membros da Câmara, favoráveis, para sua aprovação e votada em turno único;
- III Constituição de Comissões Temporárias, nos casos previstos neste Regimento;
- IV Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito exige maioria absoluta dos membros da Câmara, favoráveis, para sua aprovação e votada em turno único;
- V Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- VI Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil exige maioria absoluta dos membros da Câmara, favoráveis, para sua aprovação e votada em turno único;
- VII Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município exige maioria absoluta dos membros da Câmara, favoráveis, para sua aprovação e votada em turno único.

# Seção V Do Decreto Legislativo

- **Art. 144**. O Projeto de Decreto Legislativo destinado a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo sem a sanção do Prefeito Municipal das quais são as seguintes:
- I Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito em turno único, em escrutínio secreto, exigível *quórum* qualificado de 2/3 dos membros da Câmara, para

contrariar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal;

- II Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito, exigível *quórum* de maioria absoluta, para sua aprovação;
- III Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice- Prefeito, exigível *quórum* de maioria simples, para sua aprovação;
- IV Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, exigível *quórum* de maioria absoluta, para sua aprovação;
- V Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara, exigível *quórum* de maioria absoluta, para sua aprovação;
- VI Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, correndo as eventuais despesas por conta de verba consignada no orçamento, exigível *quórum* de maioria absoluta, para sua aprovação;
- VII Cassação de mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito, exigível *quórum* de maioria qualificada de 2/3, para sua aprovação.

## Seção VI Das Medidas Provisórias

- **Art. 145.** Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato a Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 1º As medidas provisórias perderão sua eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período uma única vez, devendo à Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas decorrentes mediante decreto legislativo.
- § 2º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.
- § 3º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa, ou seja, tranca a pauta de votações da Câmara Municipal até que seja votada.

- § 4º Decorrendo o prazo de validade da medida provisória fixado neste artigo ou em sendo rejeitada ou perda de sua eficácia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.
- § 5º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

# Seção VII Da Indicação

**Art. 146.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, um pedido de providências, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

# Seção VIII -Dos Requerimentos

- **Art. 147.** Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
- § 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.
  - § 2º Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

## Seção IX -Do Pedido De Providências

**Art. 148.** O Pedido de Providências destina-se a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Parágrafo único. O Pedido de Providencias ao Poder Executivo não depende de parecer das Comissões, mas depende de deliberação do Plenário.

## Seção X -Da Moção

**Art. 149.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção deverá ser subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e não será contabilizada na quantidade limitante das Proposições, sendo submetida a apreciação do Plenário, dispensado o Parecer das Comissões.

## Seção XI -Das Emendas

- **Art. 150.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
  - I supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
  - III aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.
  - § 1º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.
- § 2º O Vereador poderá apresentar emendas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) que precedem uma Sessão Plenária ou enquanto a matéria estiver em análise nas Comissões.
- **Art. 151.** Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista no Orçamento:
- I Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 61, § 1º, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal.
- II Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

# Capítulo II -

#### Da Discussão

- **Art. 152.** Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.
- **Art. 153.** Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.
- **Art. 154.** Tem preferência na discussão:
- I o autor da proposição;
- II o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III o autor do voto em separado;
- IV o autor da emenda.

- Parágrafo único. Na discussão, o orador não poderá:
- I desviar-se da matéria em debate;
- II falar sobre matéria vencida;
- III usar linguagem não parlamentar;
- IV ultrapassar o prazo regimental.
- **Art. 155.** O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para:
- I leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
  - II comunicação urgente;
  - III recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;
  - IV encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- V providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.
- **Art. 156.** Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:
  - I requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
  - II questão de ordem;
  - III aparte;
  - IV comunicação urgente.
- **Art. 157.** O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.
- $\S~1^{\rm o}$  Não havendo orador que queiram se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.
- § 2º A discussão pode ser encerrada mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, salvo disposições regimental especial, quando a matéria tenha sido discutida em duas Sessões e, sobre ela, já tenha havido a manifestação de, pelo menos, 4 (quatro) oradores.

§ 3º Na discussão, por partes, o encerramento de cada uma delas poderá ser requerido, depois de ocorrer a manifestação, além do relator, de pelo menos 2 (dois) oradores, nos termos do §2º.

## Capítulo III -

#### Do Adiamento Da Discussão

- **Art. 158.** A discussão de proposição, mediante requerimento, aprovado em Plenário, pode ser adiada, por prazo não superior a 10 (dez) dias, salvo disposição regimental em contrário.
- § 1º O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca, porém, havendo orador na tribuna.
- § 2º Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.
- § 3º Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar, se habilitem a fazêlo.
- **Art. 159.** Quando, para a mesma proposição, forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo único. Requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será arquivado, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

# Capítulo IV -

# Do Aparte

**Art. 160.** Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O aparte só será permitido mediante licença do orador, sem prejuízo de seu tempo, nas discussões de projetos.

#### **Art. 161.** É vedado o aparte:

- I a qualquer pronunciamento do Presidente;
- II no encaminhamento da votação e questão de ordem;
- III- nas Explicações Pessoais.

Parágrafo Único: Não serão permitidos apartes paralelos ou sucessivos.

# **Capítulo V -**Do Pedido de Vistas

- **Art. 162.** Qualquer Vereador poderá requerer pedido de vistas, durante a discussão de uma proposição, que terá duração máxima de 10 (dez) dias, exceto o membro de comissão que esteja analisando a proposição e a matéria não seja em regime de urgência, prioridade ou sessão extraordinária.
- **Art. 163.** O pedido de vistas de que trata o *caput* só poderá ser concedida uma única vez a todos os vereadores ao mesmo tempo, caso exista interesse do parlamentar em fazer o pedido, obrigatoriamente deverá expedir um parecer prévio.
- § 1º Encerrada a discussão de uma proposição, não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.
- § 2° O vereador terá direito em requerer pedido de vistas de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária e com anuência do Plenário.

# Capítulo VI -

### Da Votação

- **Art. 164.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na ata da Sessão Plenária.
  - § 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:
  - I na eleição da Mesa;
- II quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta e de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
  - III quando houver empate na votação.
- § 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.
- § 4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar sendo este o exercício de sua função, considerando-se impedido de votar apenas nos casos do § 3°.

- § 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, sendo contado somente para se apurar o *quórum* para início da votação.
- § 6º O voto será secreto somente no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, no julgamento das Contas do Prefeito e na eleição dos Membros da Mesa e de seus substitutos, conforme art. 35 da Lei Orgânica do Município de Aragominas/TO.

## Capítulo VII -

## Dos Processos De Votação

- **Art. 165.** São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.
- § 1º O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.
- § 2º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a votar da seguinte forma: Permanecer sem manifestação quando estiverem de acordo e erguendo o braço ou outra forma de manifestação quando forem contrários à matéria em pauta, procedendo-se em seguida, à contagem dos votos e proclamação do resultado.
- § 3º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.
- **Art. 166.** A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.
- § 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
  - § 2º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.
- § 3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da Sessão Plenária.
- **Art. 167.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador verbalmente ou por escrito, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada, devendo esta constar em ata.
- **Art. 168.** A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.
- **Art. 169.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

**Art. 170.** Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito devendo esta constar em ata.

# Capítulo VIII Do Quórum

**Art. 171.** Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, Reunião de Comissão ou de deliberação.

Parágrafo único: O quórum que trata o *caput* deste artigo é assim qualificado:

- I por maioria simples, sempre que a matéria necessitar do voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;
- II por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em Sessão Plenária;
- III por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em Sessão Plenária.
- **Art. 172.** Em regra, o processo de votação observará o quórum de maioria simples, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
- **Art. 173.** Serão objeto de deliberação da maioria absoluta (mais da metade dos membros da Câmara Municipal):
  - I o Código Tributário do Município;
  - II o Código de Obras;
  - III o Plano Diretor;
  - IV o Código de Posturas;
  - V a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
  - VI veto;
  - VII o Código do Meio Ambiente;
  - VIII a lei da técnica legislativa;
  - IX leis orçamentárias.

- **Art. 174.** São exigidos 2/3 (dois terços) de votos (maioria qualificada) para:
- I deliberação de projeto de emenda à lei orgânica;
- II deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, pela prática de infração político-administrativa;
- IV cassação de mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores pela prática de infração político-administrativa;
  - V concessão de títulos honoríficos.
- § 1º A declaração do quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.
- § 2º Verificada a falta de quórum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso, o valor proporcional ao respectivo dia, exceto quando devidamente justificada a ausência na forma prevista neste Regimento.

## Capítulo IX -

#### Da Preferência

- **Art. 175.** Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:
- I projetos de lei em regime de urgência;
- II medidas provisórias;
- III vetos:
- IV propostas de emenda à Lei Orgânica;
- V orçamento;
- § 1º As emendas terão preferência na seguinte ordem:
- I Emenda apresentada por comissão;
- II Emenda apresentada por Vereador;
- III Substitutivo sobre emenda;
- § 2º Sem prejuízo das normas regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 3º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

# Capítulo X -

## Dos Atos Prejudicados

- Art. 176. Consideram-se atos prejudicados:
- I discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa Anual, salvo proposta da maioria absoluta dos membros;
  - II a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
  - III a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
  - IV a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
  - V o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado;
- VI proposições que não atendam os requisitos expostos neste Regimento Interno.
- **Art. 177.** A prejudicidade será declarada pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

# Capítulo XI -

# Da Redação Final

- **Art. 178.** O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
- I elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem, de técnica legislativa e ortografia.
  - II Publicação no Mural da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final.

**Art. 179.** A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente da Câmara.

# Capítulo XII -

Do Regime De Urgência

- **Art. 180.** O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, desde que não se trate de projeto de lei complementar.
- § 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 72 (setenta e duas) horas, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

# Título VIII -Dos Procedimentos Especiais

## Capítulo I -

Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

- **Art. 181.** Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.
- **Art. 182.** Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.
- § 1º Após o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de 20 (vinte) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.
  - § 2º Posteriormente o projeto será incluído na Ordem do Dia para votação.
- **Art. 183.** Caso o parecer da Comissão conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

# Capítulo II -

Do Veto e Da Promulgação

- **Art. 184.** O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.
- § 1º Será obrigatório somente o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno e desconformidade com a Lei Orgânica.
- § 2º Esgotado o prazo da Comissão de Justiça e Redação a Mesa Diretora incluirá o Decreto Legislativo de apreciação do Veto na Ordem do dia da reunião imediata.
  - § 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.
- $\S\,4^{\rm o}\,{\rm A}$  discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

## Capítulo III -

## Da Emenda à Lei Orgânica

- **Art. 185.** Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.
- § 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária.
  - § 2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.
- § 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.
- § 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
  - § 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.
- § 6° A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criado antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.
- **Art. 186.** O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá 2 (dois) turnos de votação, e será aprovado mediante o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

- § 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
- § 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

## Capítulo IV -

# Da Reforma Ou Alteração Regimental

- **Art. 187.** Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
  - I da Mesa Diretora;
  - II de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
  - III de Comissão Especial.
- § 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 15 (quinze) dias na Comissão competente para recebimento de emendas.
- § 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

# Capítulo V -

Da Fiscalização Das Contas Do Município

## Seção I -

Do Julgamento Das Contas De Exercício

- **Art. 188.** Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:
- I o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;
- II Fará a distribuição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, em avulsos a todos os Vereadores.

- III após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças, para a devida instrução;
- IV No prazo de 15 (quinze) dias o relator da Comissão apresentará parecer sobre a prestação de contas;
- V após a emissão de parecer, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a citação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:
  - a) defesa escrita no prazo de 15 dias;
- b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso IV deste artigo, se houverem;
- VI recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão promoverá a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:
  - a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
  - b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- VII aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;
- VIII o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos;
  - IX durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;
- X concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;
- XI encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal e em turno único;
- XII o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIII o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O voto do Relator, referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

- § 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- § 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário;

## Capítulo VI -

Do Julgamento Do Prefeito Por Infração Político-Administrativo

- **Art. 189.** O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:
- I a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
- II se o denunciante for Vereador (a), ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
- III se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- IV de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;
- V decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- VI recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
- VII se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

- VIII decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
- IX se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- X o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- XI concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- XII na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
- XIII concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
- XIV considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
- XV Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;
- XVI se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;
- XVII o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;
- XVIII transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## Do Julgamento De Vereador Por Infração Político-Administrativa

**Art. 190.** O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

## Capítulo VIII -

## Da Licença Do Prefeito

**Art. 191.** A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

**Art. 192.** Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

# Capítulo IX -

# Do Subsídio Dos Agentes Políticos Municipais

**Art. 193.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

# Título IX -Da Fiscalização

# Capítulo I -

## Da Fiscalização Orçamentária e Financeira

- **Art. 194.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Aragominas e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, respectivamente, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- § 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou

pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

- **Art. 195**. O Poder Público Municipal manterá, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- III Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
  - IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

## Capítulo II -

Da Convocação De Titulares De Órgãos Da Administração Municipal

**Art. 196.** A Mesa da Câmara Municipal, os Vereadores através de requerimento escrito submetido ao Plenário ou suas Comissões, poderão convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

- **Art. 197.** O Secretário do Município convocado enviará à Câmara, 2 (dois) dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.
- § 1º O convocado terá o prazo de 20 (vinte) minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.
- $\S~2^{\rm o}$  O requerimento deverá indicar o motivo da convocação e as questões a serem propostas.
  - § 3 °- A convocação indicará dia e hora para comparecimento.

## Capítulo III -

#### Do Pedido De Informação

- **Art. 198.** O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.
- § 1° O pedido será encaminhado à Mesa Diretora para deliberação do Plenário e após aprovado o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, devidamente justificados.
- § 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.
- § 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado antirregimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

## Capítulo IV -

# Do Pedido De Informação A Órgãos Estaduais

**Art. 199.** A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

# Título X - Da Participação Popular

# Capítulo I -

#### Das Audiências Públicas

**Art. 200.** Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo

Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

- **Art. 201.** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.
- § 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
- § 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, tirar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
- § 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
- **Art. 202.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

# Título XI -Da Interpretação E Observância Do Regimento

# Capítulo I -

Das Questões De Ordem

Art. 203. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

- $\S~1^{\rm o}$  A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.
- § 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.
- § 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.
- § 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante oporse à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.
- § 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá prazo máximo de 3 (três) Sessões Plenárias para apresentar seu Parecer.
- **Art. 204.** Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.
- **Art. 205.** As decisões sobre questões de ordem serão registradas em ata, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

# Capítulo II -

#### Dos Recursos

**Art. 206.** Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição de cinco dias úteis e ao número de signatários de três e que não contenham justificativa adequada.

# Título XII -Das Disposições Finais

- **Art. 207.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.
- **Art. 208.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

- **Art. 209.** Não haverá Expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
  - **Art. 210.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 211.** Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução  $n^o$  001/2012, de 9 de março de 2012 e suas alterações.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

# Letra do Hino Nacional Brasileiro

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas

De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante. Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte,

Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido,

A imagem do Cruzeiro resplandece. Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil! Deitado eternamente em berço esplêndido,

Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo! Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores:

"Nossos bosques têm mais vida", "Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro desta flâmula Paz no futuro e glória no passado. Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!